



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

GABINETE DO PREFEITO -
GAB

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 022/2026**

OBJETO: Contratação de serviços profissionais especializados em Engenharia Civil para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoramento junto à Secretaria Municipal de Educação de Cristino Castro - PI, atuando como responsável técnico pelo acompanhamento, fiscalização, supervisão e manutenção predial das unidades escolares e demais imóveis vinculados à pasta, incluindo emissão de relatórios técnicos, orientações quanto à execução de serviços de engenharia, acompanhamento de contratos e suporte técnico às demandas de infraestrutura educacional.

Respaldado no Art. 74, inciso III, alinha "a" e "d" da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais documentos objeto do Processo de Inexigibilidade, ACOLHO, RATIFICO e HOMOLOGO a decisão da Comissão Permanente de Contratação – CPC e o parecer da Procuradoria Geral do Município, referente à contratação de serviços profissionais especializados em Engenharia Civil para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoramento junto à Secretaria Municipal de Educação de Cristino Castro - PI, atuando como responsável técnico pelo acompanhamento, fiscalização, supervisão e manutenção predial das unidades escolares e demais imóveis vinculados à pasta, incluindo emissão de relatórios técnicos, orientações quanto à execução de serviços de engenharia, acompanhamento de contratos e suporte técnico às demandas de infraestrutura educacional, em favor da empresa MAYKON FERREIRA ROCHA LTDA - MR CONSTRUTORA, CNPJ: Nº 47.754.431/0001-07:

Em cumprimento ao disposto no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, determino a publicação deste termo na Prefeitura Municipal de Cristino Castro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, ao tempo em que autorizo à CPC ultimar os procedimentos com vista a assinatura do Contrato e determino que a Secretaria Municipal de Administração providencie o necessário ao cumprimento desta homologação

Publique-se e Cumpra-se

Cristino Castro – PI, 03 de junho de 2026.

FELIPE FERREIRA

DIAS:04491693323

Assinado de forma digital por FELIPE FERREIRA
DIAS:04491693323
DN: cn=BRL, ou=ICP-Brasil, ou=videoconferencia,
ou=1717421000134, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=ARLIDERSIS, ou=RFB e-CPF A1,
cn=FELIPE FERREIRA DIAS:04491693323

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 022/2026
CONTRATO Nº 10062026-05/2026**

Contratação de serviços profissionais especializados em Engenharia Civil para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoramento junto à Secretaria Municipal de Educação de Cristino Castro - PI, atuando como responsável técnico pelo acompanhamento, fiscalização, supervisão e manutenção predial das unidades escolares e demais imóveis vinculados à pasta, incluindo emissão de relatórios técnicos, orientações quanto à execução de serviços de engenharia, acompanhamento de contratos e suporte técnico às demandas de infraestrutura educacional, que, entre si, celebra de um lado o município de Cristino Castro – PI e do outro, a empresa MAYKON FERREIRA ROCHA LTDA - MR CONSTRUTORA - EPP, CNPJ: 47.754.431/0001-07, nos termos que se seguem:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO, Estado do Piauí pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida na Avenida Marcos Parente, Nº 1071, Bairro Centro, Cristino Castro – PI, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.364/0001-08, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Felipe Ferreira Dias, brasileiro, casado, portador do CPF nº 044.916.933-23, RG nº. 2.950.113 SSP-PI, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: empresa MAYKON FERREIRA ROCHA LTDA - MR CONSTRUTORA - EPP, inscrita no CNPJ nº. 47.754.431/0001-07, com sede na Avenida Artur da Costa e Silva, Nº 1032, Bairro Centro, na Cidade de Cristino Castro, Estado do Piauí, representada neste ato pelo senhor Maykon Ferreira Rocha, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF: 056.690.213-39, Residente e domiciliado na Rua Alcino Guerra, Nº 366, Bairro Urbano, na Cidade de Cristino Castro, Estado do Piauí, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026, INEXIGIBILIDADE Nº 022/2026, regida pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, cujo Parecer Jurídico, emitido pela Assessoria Jurídica integra o presente termo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

1.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de serviços profissionais especializados em Engenharia Civil para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoramento junto à Secretaria Municipal de Educação de Cristino Castro - PI, atuando como responsável técnico pelo acompanhamento, fiscalização, supervisão e manutenção predial das unidades escolares e demais imóveis vinculados à pasta, incluindo emissão de relatórios técnicos, orientações quanto à execução de serviços de engenharia, acompanhamento de contratos e suporte técnico às demandas de infraestrutura educacional.

1.2. Os Trabalhos aqui referidos serão efetuados sempre com a provocação da parte contratante, que terá a obrigação de apresentar todos os documentos requeridos pelo(a) Contratado(a), sempre que este os requisitar ou considerar imprescindível para a elaboração da defesa.

1.3. Sempre que for necessário o deslocamento do(a) Contratado(a) para outra localidade, arcará a contratante com todas as despesas adicionais (deslocamento e diárias).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ESTIMADO DO PAGAMENTO.

2.1. A Contratante pagará pelos serviços prestados a quantia de R\$ 9.726,00 (nove mil setecentos e vinte e seis reais) perfazendo o valor global de R\$ 116.712,00 (cento e dezesseis mil setecentos e doze reais), estabelecendo-se que o pagamento será efetuado mensalmente na forma de crédito na conta corrente indicada pelo(a) Contratado(a), até o décimo dia do mês subsequente.

2.2. O(a) Contratado(a) emitirá nota fiscal de serviços e recibos que deverá ser assinado contendo a quantia paga.

2.3. Nenhum pagamento isentará o(a) Contratado(a) das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL.

1.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da INEXIGIBILIDADE Nº 022/2026 realizado com fundamento no Art. 74, inciso III, alínea "a" e "d" da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. A prestação dos serviços foi adjudicada em favor do(a) Contratado(a), conforme despacho do Gestor Municipal, exarado no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026.

1.3. O presente contrato está vinculado a INEXIGIBILIDADE Nº 022/2026 para tanto deve ser interpretado em consonância ao ali previsto, nos casos duvidosos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

2.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os Princípios da Teoria geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

2.2. Para atender os objetivos dos serviços contratados e assegurar que todas as necessidades do contratante estarão devidamente cobertas, além de evitar grandes interferências na rotina do município, os trabalhos serão desenvolvidos sob a responsabilidade e coordenação geral do responsável do escritório, com a participação efetiva dos profissionais que compõem o escritório, bem como quaisquer outros profissionais que se fizerem necessários para uma prestação de serviços à altura da demanda sugerida.

2.3. O(a) Contratado(a) responsabilizar-se por sua Equipe Técnica, privilegiando a experiência em serviços de engenharia, arquitetura e urbanismo, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos a serem estabelecidos.

2.4. O(a) Contratado(a) deverá ter Equipe Técnica com formação superior em engenharia, arquitetura e urbanismo, devidamente registrados no Conselho de Classe, sendo que tais profissionais deverão possuir comprovada experiência em administração pública;

2.5. Procurações e substabelecimentos dos poderes necessários serão conferidos para o exercício das funções pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

1.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de aditivo contratual pelo mesmo período ou inferior, mediante comunicação de uma das partes e anuência da outra.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

2.1. Caberá ao CONTRATANTE:

2.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato;

2.1.2. Comunicar o(a) Contratado(a) às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

2.1.3. Prestar o(a) Contratado(a) todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do presente Contrato;

2.1.4. Indicar responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da INEXIGIBILIDADE Nº 022/2026;

2.1.5. Efetuar o pagamento o valor previsto na Cláusula Segunda do presente contrato nas condições pactuadas;

2.1.6. Fornecer as informações e documentos que se fizerem necessários à adequada realização dos serviços pelo(a) Contratado(a) no tempo hábil;

2.1.7. Atestar, ao final dos serviços prestados, o cumprimento deste contrato, quanto ao grau de satisfação com o resultado obtido, à qualidade dos serviços e o respeito às condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A).



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

3.1. O(A) CONTRATADO(A) obrigará-se-á:

3.1.1. Compartilhar as diretrizes técnicas com a Prefeitura Municipal e a Assessoria Jurídica, por intermédio dos seus respectivos titulares;

3.1.2. Utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades;

3.1.3. Não se pronunciar a imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE e da sua atividade profissional contratada;

3.1.4. Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, obrigando-se ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

3.1.5. Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma de legislação vigente, quando comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, a ordem expressa e escrita do CONTRATANTE;

3.1.6. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;

3.1.7. Executar os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos dele integrante e com a legislação pertinente.

3.1.8. Obriga-se a cumprir integralmente as cláusulas deste contrato.

3.1.9. Obriga-se a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

3.1.10. Executar os serviços profissionais especializados em Engenharia Civil para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoramento junto à Secretaria Municipal de Educação de Cristino Castro - PI, atuando como responsável técnico pelo acompanhamento, fiscalização, supervisão e manutenção predial das unidades escolares e demais imóveis vinculados à pasta, incluindo emissão de relatórios técnicos, orientações quanto à execução de serviços de engenharia, acompanhamento de contratos e suporte técnico às demandas de infraestrutura educacional.

3.1.11. Realizar acompanhamento técnico contínuo das condições estruturais, físicas e operacionais das unidades escolares e demais imóveis vinculados à Secretaria Municipal de Educação, emitindo orientações técnicas necessárias à adequada manutenção predial.

3.1.12. Assessorar tecnicamente a Secretaria Municipal de Educação na elaboração, revisão, atualização e acompanhamento de projetos, relatórios técnicos, pareceres, laudos, planilhas orçamentárias, cronogramas físicos-financeiros, memoriais descritivos e demais documentos relacionados às demandas de engenharia civil.

3.1.13. Prestar suporte técnico quanto à execução, fiscalização e acompanhamento de obras, reformas, ampliações, adequações e serviços de manutenção predial das unidades escolares e prédios vinculados à pasta da educação.



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

3.1.14. Orientar e acompanhar os procedimentos técnicos relacionados à execução de serviços de engenharia, observando as normas técnicas vigentes, legislação aplicável, padrões de segurança, acessibilidade e qualidade das edificações públicas.

3.1.15. Auxiliar na organização técnica e administrativa das demandas de infraestrutura da Secretaria Municipal de Educação, contribuindo para o adequado planejamento e execução das ações voltadas à manutenção e conservação dos prédios públicos educacionais.

3.1.16. Promover orientações técnicas à equipe da Secretaria Municipal de Educação, mediante reuniões, visitas técnicas, capacitações e demais atividades necessárias ao aprimoramento da gestão da infraestrutura educacional.

3.1.17. Apoiar tecnicamente a gestão municipal no acompanhamento, fiscalização e monitoramento da execução dos contratos relacionados a obras e serviços de engenharia vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

3.1.18. Assessorar a gestão municipal quanto ao cumprimento das normas técnicas, legislações, regulamentos e demais atos expedidos pelos órgãos de controle e fiscalização aplicáveis à engenharia civil e à infraestrutura pública educacional.

3.1.19. Elaborar relatórios técnicos periódicos das atividades desenvolvidas, contendo informações acerca das inspeções realizadas, orientações prestadas, irregularidades constatadas e providências recomendadas.

3.1.20. Disponibilizar profissional devidamente habilitado e registrado no CREA, com conhecimento técnico compatível com o objeto contratado, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços.

3.1.21. Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, documentos, projetos e dados aos quais tiver acesso em razão da execução contratual.

3.1.22. Atender prontamente às solicitações da Contratante relacionadas ao objeto da contratação, observando os prazos estabelecidos pela Administração Municipal.

3.1.23. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e profissionais, não gerando qualquer vínculo empregatício com o Município.

3.1.24. Executar os serviços com observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, moralidade, segurança e interesse público, zelando pela qualidade técnica das atividades desenvolvidas.

3.1.25. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, eficiente e em estrita observância às normas técnicas de engenharia, legislação aplicável e aos princípios da Administração Pública, responsabilizando-se o(a) CONTRATADO(A) por quaisquer falhas decorrentes de sua atuação.

3.1.26. Realizar reuniões periódicas com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, de forma presencial ou remota, para alinhamento das demandas de infraestrutura, acompanhamento das ações executadas e definição de medidas corretivas ou preventivas.



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

3.1.27. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados, respondendo por eventuais falhas, omissões, erros técnicos ou irregularidades decorrentes de sua atuação profissional.

3.1.28. Cumprir os prazos estabelecidos pela Administração, garantindo tempestividade na execução dos serviços técnicos, emissão de relatórios, pareceres e demais documentos correlatos.

3.1.29. Disponibilizar suporte técnico especializado compatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, assegurando adequada execução contratual e acompanhamento eficiente das demandas de engenharia.

3.1.30. Atuar em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

3.1.31. Assessorar tecnicamente a Secretaria Municipal de Educação no acompanhamento, fiscalização, execução e prestação de informações relacionadas aos programas, convênios, termos de compromisso, obras e demais instrumentos vinculados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

3.1.32. Prestar suporte técnico quanto à execução, monitoramento e alimentação dos sistemas governamentais vinculados à infraestrutura educacional, especialmente SIMEC, PAR – Plano de Ações Articuladas, Obras 2.0, Transferegov.br e demais plataformas correlatas utilizadas pelo Governo Federal.

3.1.33. Acompanhar a execução física e documental das obras e serviços de engenharia vinculados aos programas federais da educação, emitindo relatórios técnicos, pareceres, medições, laudos e demais documentos necessários ao regular andamento dos instrumentos pactuados.

3.1.34. Orientar tecnicamente a gestão municipal quanto ao cumprimento das exigências técnicas, operacionais e documentais estabelecidas pelo FNDE, Ministério da Educação e demais órgãos federais de controle e fiscalização.

3.1.35. Auxiliar na elaboração, atualização e acompanhamento de propostas técnicas, planos de trabalho, cronogramas, termos de compromisso, relatórios de execução e demais documentos relacionados às obras e investimentos da infraestrutura educacional financiados com recursos federais.

3.1.36. Realizar acompanhamento técnico das obras vinculadas ao PAR, Termos de Compromisso do SIMEC/FNDE e demais programas educacionais federais, verificando conformidade da execução com os projetos, especificações técnicas, medições e cronogramas estabelecidos.

3.1.37. Prestar apoio técnico na regularização de pendências técnicas e documentais junto ao FNDE, SIMEC e demais órgãos vinculados à gestão de obras e infraestrutura educacional.

3.1.38. Assessorar o Município na fiscalização preventiva das unidades escolares contempladas com recursos federais, identificando necessidades de manutenção, adequações estruturais e possíveis inconformidades técnicas.

3.1.39. Elaborar pareceres, relatórios fotográficos, vistorias técnicas e demais documentos necessários à comprovação da execução física das obras e serviços vinculados aos programas federais da educação.



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

3.1.40. Acompanhar e orientar tecnicamente os procedimentos relacionados à medição, recebimento provisório e definitivo de obras e serviços de engenharia executados com recursos vinculados ao FNDE e demais programas federais educacionais.

3.1.41. Executar outras atividades correlatas à consultoria, assessoramento, fiscalização, supervisão e acompanhamento técnico de engenharia civil, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, desde que relacionadas ao objeto contratado.

3.1.42. Outras áreas e temas de interesse do Poder Executivo Municipal de reconhecida singularidade, etc.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

4.1. O(A) CONTRATADO(A) caberá, ainda:

4.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

4.1.2. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da INEXIGIBILIDADE Nº 022/2026.

4.1.3. A inadimplência do(a) Contratado(a), com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o(a) Contratado(a) renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

5.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

5.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca da INEXIGIBILIDADE Nº 022/2026, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

5.3. É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste contrato;

5.4. O presente contrato não importa exclusividade de serviços do(a) Contratado(a) para com o CONTRATANTE, nem implica vínculo empregatício de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

6.1. Durante a vigência deste contrato, os serviços serão acompanhados e fiscalizados através de um servidor designado para este representando a CONTRATANTE.



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

6.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante indicado pela Prefeitura Municipal para verificar a execução do serviço, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.3. O(A) CONTRATADO(A) deverá manter representante, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO.

7.1. A atestação da Fatura referente ao serviço caberá a um servidor designado pela Prefeitura Municipal para este fim, devendo constar a data, matrícula e assinatura do servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESPESA.

8.1. Os recursos financeiros previstos para contratação de serviços ocorrerão mediante emissão da Nota de Empenho e são oriundos da seguinte dotação orçamentária: Recursos Próprios provenientes e transferidos do Orçamento vigente - dotação orçamentária FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, FUNDEB, QSE, Dotação Orçamentária - 020200 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 04.122.0005.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral, 020401 - EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS – 12.361.0030.2202.0000 - Coordenação geral da Sec. de Educação, 12.361.0030.2207.0000 - Outras Atividades da Educação Básica, 12.365.0035.2260.0000 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil, 12.361.0032.2246.0000 - Ações do Programa Salário Educação-QSE, 12.361.0030.2203.0000 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – 30% FUNDEB, 020402 - FUNDEB, 12.361.0030.2203.0000 - Manut. e desenv.do ensino fundamental-30% FUNDEB, 12.365.0035.2263.0000 - Manut. e Desenvolvimento do Ensino Pre-Escolar-30% FUNDEB, 12.365.0035.2267.0000 - Manutenção do Ensino Infantil-Creche-30% FUNDEB, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Parágrafo Único – Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obriga-se a emitir o empenho suplementar, se necessário, no Exercício em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

9.1. O pagamento será efetuado, conforme estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;

9.2. Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução dos serviços, inclusive mão-de-obra, seguro obrigatório, obrigações tributárias, trabalhistas, prêmios de seguro, acidentes do trabalho, parafiscais, infortunistas, previdenciárias, fiscais, etc.



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

9.3. A Prefeitura Municipal poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, em seu todo ou em parte, nos seguintes casos:

9.3.1. Execução defeituosa dos fornecimentos;

9.3.2. Descumprimento das obrigações relacionadas com os fornecimentos contratados;

9.3.3. Dolo ou má fé na prestação dos fornecimentos;

9.4. As faturas serão emitidas dentro da competência do mês dos serviços, com vencimento de até 30 (trinta) dias.

9.5. O pagamento será efetuado até o décimo dia do mês subsequente, contados da data de entrega dos serviços, acompanhados da nota fiscal/fatura pertinente, mediante transferência eletrônica, após verificação, quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

9.6. Fica facultada a Prefeitura Municipal a retenção no pagamento da nota fiscal, de valores correspondentes aos tributos e demais encargos que eventualmente venham a ser apurados pela fiscalização e cobrados do(a) Contratado(a).

9.7. Para fazer jus ao pagamento, o(a) Contratado(a) deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante a Fazenda Estadual do domicílio do(a) Contratado(a).

9.8. Nenhum pagamento será efetuado o(a) Contratado(a), enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.9. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do(a) Contratado(a), o prazo previsto no item 6.4 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

9.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhum pagamento isentará o(a) Contratado(a) das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

10.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES.

11.1. Poder-se-ão descontar dos pagamentos, porventura devidos o(a) Contratado(a), as importâncias alusivas às multas.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto à execução dos serviços, poderão ser aplicados o(a) Contratado(a), alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

- 11.2.1. Advertência;
- 11.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de atraso injustificado na finalização da execução dos serviços;
- 11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. A prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas e proposta apresentada pelo(a) Contratado(a) será considerada, para efeito de multa, como não efetuada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO.

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021:

12.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados na Lei Federal n.º 14.133/2021; ou

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

12.2.3. Judicial, nos termos de legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante distrato entre as partes, não se exonerando, caso contrário, das obrigações assumidas quanto aos serviços prestados.

12.5. O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Prefeitura Municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba o(a) Contratado(a) direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguintes:

12.5.1. Descumprimento pelo(a) Contratado(a) de qualquer cláusula contratual;

12.5.2. Pela prática de fraude de dolo ou má fé;

12.5.3. Caso o(a) Contratado(a) ceda ou transfira, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DAS PREMISSAS DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL

13.1. Os preços dos serviços durante o período de vigência do contrato serão firmes e irrevogáveis.



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

13.1.1. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzindo eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio-financeiro, tendo como indexador o IGPM-FGV.

13.2. Aplicam-se à presente, no que não for conflitante, todos os conceitos, pressupostos, diretrizes, princípios e condições estabelecidas na presente propostas.

13.3. Os serviços e suas decorrências regem-se pelos princípios recíprocos da confiança, equidade, sigilo profissional, reserva quanto a ideias, procedimentos e/ou sugestões oferecidas, descrição, lealdade, diálogo constante e prévio, principalmente nos casos de consultas ou pedidos de opiniões a outros consultores externos, princípios ainda da transparência e facilitação interna de acesso às informações e relacionamentos (na Prefeitura e por parte deste), sem prejuízos de outras regras, implícitas ou decorrentes, próprias dessa natureza de trabalho. Nesse contexto, compromete-se a equipe, rigorosamente, com as defesas que se fizerem necessárias.

13.4. Fica o(a) Contratado(a) obrigado(a) a assessorar Prefeitura Municipal, na defesa de seus interesses, direitos e pretensões.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO.

14.1. Este contrato fica vinculado a INEXIGIBILIDADE Nº 022/2026, constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026.

14.2. São partes integrantes deste contrato a INEXIGIBILIDADE Nº 022/2026, o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, bem como a proposta apresentada pelo(a) Contratado(a).

14.3. A lavratura deste instrumento contratual decorre de autorização do Gestor da Prefeitura Municipal de Cristino Castro – PI.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1. Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

15.3. Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

15.4. É vedado o(a) Contratado(a) caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO.

16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Cristino Castro – PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

16.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO(A), e pelas testemunhas abaixo.

Cristino Castro - PI, 10 de junho de 2026.

FELIPE FERREIRA

CONTRATANTE:

DIAS:04491693323

Assinado de forma digital por FELIPE FERREIRA
DIAS:04491693323
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=videoconferencia,
ou=11717421000154, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=ARLIDERSIS, ou=RFB e-CPF A1, cn=FELIPE
FERREIRA DIAS:04491693323

MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO

Felipe Ferreira Dias
CPF: 044.916.933-23
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA:

Maykon Ferreira Rocha
MAYKON FERREIRA ROCHA LTDA - MR CONSTRUTORA

CNPJ: 47.754.431/0001-07

Maykon Ferreira Rocha

CPF Nº 056.690.213-39

CONTRATADA

Testemunhas:

1 -

CPF Nº.:

2 -

CPF Nº.:



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

EXTRATO CONTRATO Nº 1062026-05/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 022/2026.

OBJETO: Contratação de serviços profissionais especializados em Engenharia Civil para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoramento junto à Secretaria Municipal de Educação de Cristino Castro - PI, atuando como responsável técnico pelo acompanhamento, fiscalização, supervisão e manutenção predial das unidades escolares e demais imóveis vinculados à pasta, incluindo emissão de relatórios técnicos, orientações quanto à execução de serviços de engenharia, acompanhamento de contratos e suporte técnico às demandas de infraestrutura educacional.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - PI.

CONTRATADA: MAYKON FERREIRA ROCHA LTDA - MR CONSTRUTORA, CNPJ: Nº 47.754.431/0001-07.

VALOR: R\$ 9.726,00 (nove mil setecentos e vinte e seis reais) perfazendo o valor global de R\$ 116.712,00 (cento e dezesseis mil setecentos e doze reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso III, alinha "a" e "d" da Lei Federal nº 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, FUNDEB, QSE, Dotação Orçamentária - 020200 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 04.122.0005.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral, 020401 - EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS – 12.361.0030.2207.0000 - Outras Atividades da Educação Básica, 12.361.0030.2202.0000 - Coordenação geral da Sec. de Educação, 12.365.0035.2260.0000 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil, 12.361.0032.2246.0000 - Ações do Programa Salário Educação-QSE, 12.361.0030.2203.0000 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – 30% FUNDEB, 020402 - FUNDEB, 12.361.0030.2203.0000 - Manut. e desenv.do ensino fundamental-30% FUNDEB, 12.365.0035.2263.0000 - Manut. e Desenvolvimento do Ensino Pre-Escolar-30% FUNDEB, 12.365.0035.2267.0000 - Manutenção do Ensino Infantil-Creche-30% FUNDEB, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

ASSINATURA: Felipe Ferreira Dias pela Contratante, Maykon Ferreira Rocha pela Contratada.

DATA DA ASSINATURA: 10 de junho de 2026.

FELIPE FERREIRA
DIAS:04491693323

Assinado de forma digital por FELIPE FERREIRA DIAS:04491693323
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=11717421000154,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARJIDERSIS,
ou=RFB e-CPF A1, cn=FELIPE FERREIRA DIAS:04491693323

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal